



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PARECER COMISSÃO JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTOS.

Projeto de Lei nº 75/25 – Prorroga, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei nº 3.448, de 17 de junho de 2015.

Submete-se está Comissão à análise jurídica a proposta legislativa encaminhada pelo Executivo Municipal de São Pedro/SP, que visa prorrogar, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Municipal de Educação (PME), originalmente aprovado pela Lei nº 3.448, de 2015. O projeto prevê que a nova lei entrará em vigor na data de sua publicação.

I – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O Plano Municipal de Educação é instrumento previsto no art. 214 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação), devendo cada município elaborar e manter seu plano decenal de forma alinhada às metas nacionais.

A Lei nº 3.448/2015 instituiu o PME de São Pedro, com vigência de 10 anos. Contudo, a eventual prorrogação de sua vigência pode ser juridicamente admitida, desde que fundamentada em razões técnicas e de interesse público, como a necessidade de cumprimento de metas pendentes e a adequação administrativa para a formulação de um novo plano.

A proposta, ao estender a vigência até 31 de dezembro de 2025, assegura continuidade das políticas públicas educacionais e garante tempo adequado para avaliação, reelaboração e aprovação do próximo plano, em observância aos princípios da eficiência, planejamento e continuidade administrativa (art. 37, caput, da CF).

Do ponto de vista jurídico-formal, a medida é compatível com a competência legislativa municipal (art. 30, I e II, da CF) e pode ser implementada por meio de lei ordinária, sem vícios de legalidade ou inconstitucionalidade.

Destarte, submetido à análise jurídica e técnica, esta Comissão Permanente conclui que não há nada a opor quanto aos aspectos regimentais, da constitucionalidade, da legalidade e do mérito da matéria em estudo.

Isso posto, com a aquiescência dos demais componentes, seguindo a relatoria, emite **PARECER FAVORÁVEL** à presente proposição, julgando-a apta a ser apreciada pelo Plenário desta Edilidade.



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

É o parecer.

São Pedro, 07 de julho de 2025.

Sala das Comissões,

Daniel José Sepulveda
Presidente

Albino Antunes
Relator

Cristiano Duarte Neto
Secretário



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Relatório.

Trata-se de **Projeto de Lei nº 75/25** – Prorroga, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei nº 3.448, de 17 de junho de 2015.

O Plano Municipal de Educação é instrumento previsto no art. 214 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação), devendo cada município elaborar e manter seu plano decenal de forma alinhada às metas nacionais.

A Lei nº 3.448/2015 instituiu o PME de São Pedro, com vigência de 10 anos. Contudo, a eventual prorrogação de sua vigência pode ser juridicamente admitida, desde que fundamentada em razões técnicas e de interesse público, como a necessidade de cumprimento de metas pendentes e a adequação administrativa para a formulação de um novo plano.

A proposta, ao estender a vigência até 31 de dezembro de 2025, assegura continuidade das políticas públicas educacionais e garante tempo adequado para avaliação, reelaboração e aprovação do próximo plano, em observância aos princípios da eficiência, planejamento e continuidade administrativa (art. 37, caput, da CF).

Do ponto de vista jurídico-formal, a medida é compatível com a competência legislativa municipal (art. 30, I e II, da CF) e pode ser implementada por meio de lei ordinária, sem vícios de legalidade ou inconstitucionalidade.

Ao analisar o Projeto de Lei em epígrafe, acompanhado das respectivas exposições de motivos, conclui-se estar devidamente amparado na legislação pertinente.

Verifica-se que atende aos requisitos legais e não possui vícios que impeçam sua apreciação em Plenário.

São Pedro, 07 de julho de 2025.


Albino Antunes
Relator